



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 352, DE 2011

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 632, de 2010 (nº 2.128/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, celebrado em Hanói, no dia 10 de julho de 2008.

RELATOR: Senador JOÃO PEDRO

RELATOR “AD HOC: Senador ANÍBAL DINIZ

I – RELATÓRIO

Esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional é chamada a examinar o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 632, de 2010 (nº 2.128, de 2009, na origem), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, celebrado em Hanói, no dia 10 de julho de 2008.

Em atenção ao disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a atribuição exclusiva do Congresso Nacional para aprovar atos internacionais, combinado com seu art. 84, inciso VIII, o Presidente da República enviou às Casas Legislativas a Mensagem nº 81, de 18 de fevereiro de 2009, solicitando a apreciação da matéria.

A mensagem presidencial traz anexa Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, da qual cabe destacar o seguinte:

Trata-se de instrumento marco que contribuirá para elevar o patamar das relações Brasil-Vietnã, expandindo e fortalecendo os laços entre as comunidades científicas dos dois países por meio do estabelecimento de condições favoráveis para o desenvolvimento da cooperação científica e tecnológica, em bases mutuamente benéficas e equitativas. No acordo, os dois países reconhecem a

importância da ciência, da tecnologia e da inovação para o desenvolvimento de suas economias e para a melhora dos padrões socioeconômicos de suas populações.

O tratado em apreço foi aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados em 11 de novembro de 2010, após passar pelo crivo das Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, ele foi distribuído a esta Comissão em 29 de novembro de 2010. Não obstante o término da legislatura em que foi apresentada, a proposição continua a tramitar, nos termos dos incisos do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e do Ato nº 4, de 2010, da Mesa desta Casa.

Decorrido o prazo regimental sem apresentação de emendas, a proposição foi distribuída à minha relatoria em 28 de abril de 2011.

II – ANÁLISE

O ato internacional em apreço tem 12 artigos. O documento objetiva disciplinar a cooperação científica e tecnológica entre os dois países. Nesse sentido, ele segue a estrutura comum a tratados dessa natureza. Os consideranda informam a convicção das Partes de que a matéria fortalecerá os laços de amizade e de entendimento mútuo e constituirá importante componente nas relações bilaterais.

O Acordo indica como principal coordenador de sua aplicação no Brasil, o Ministério da Ciência e Tecnologia. O texto estabelece, ainda, a cooperação mediante intercâmbio de delegações, realização de seminários e conferências, treinamento de cientistas, troca de informações científicas e concepção e implementação conjunta de programas e projetos.

O tratado institui, também, Comissão Conjunta de Cooperação em Ciência e Tecnologia que possui, entre suas atribuições, competência para identificar áreas prioritárias, fazer recomendações para criação de condições favoráveis à cooperação que se deseja, examinar o progresso das atividades relacionadas ao Acordo.

Outro aspecto relevante diz respeito à previsão de que as Partes promoverão o desenvolvimento e execução, em áreas de interesse mútuo, de programas, projetos ou outras formas de cooperação científica e tecnológica mediante a celebração de ajustes complementares. Esses ajustes, que serão coordenados por meio de canais diplomáticos, determinarão planos de trabalho, procedimentos, alocação de recursos financeiros e demais aspectos suplementares.

O documento contempla, por igual, a proteção de direitos de propriedade intelectual em conformidade com a legislação nacional e regulamentos das Partes, bem assim com acordos internacionais que vinculam ambos os países.

Cuida-se, portanto, de típico instrumento de cooperação com as cláusulas próprias a tratados dessa natureza.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 632, de 2010.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2011.

, Presidente

→ *R. Júnior*

, Relator

Ambroj Diniz Relator
ad hoc

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF), Nº 632, DE 2010
 ASSINAM O PARECER, NA REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 26/05/2011, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO COLLOR <i>F.C.</i>	
RELATOR AD HOC: SENADOR ANÍBAL DINIZ	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
ANÍBAL DINIZ (PT) <i>Aníbal Diniz</i>	1 - DELCIDIO DO AMARAL (PT)
EDUARDO SUPILY (PT) <i>Eduardo Supily</i>	2 - JORGE VIANA (PT)
GLEISI HOFFMANN (PT) <i>Gleisi Hoffmann</i>	3 - LINDBERGH FARIA (PT)
JOÃO PEDRO (PT)	4 - MARCELO CRIVELLA (PRB)
BLAIRO MAGGI (PR) <i>Blairo Maggi</i>	5 - CLÉSIO ANDRADE (PR)
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	6 - ACIR GURGACZ (PDT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB) <i>Antônio Carlos Valadares</i>	7 - RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
JARBAS VASCONCELOS (PMDB)	1 - LOBÃO FILHO (PMDB)
LUIZ HENRIQUE (PMDB) <i>Luiz Henrique</i>	2 - ROMERO JUCÁ (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB) <i>Valdir Raupp</i>	3 - ANA AMÉLIA (PP) <i>Ana Amélia</i>
VITAL DO REGO (PMDB) <i>Vital do Rego</i>	4 - ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB) <i>Pedro Simon</i>	5 - RICARDO FERRAÇO (PMDB)
FRANCISCO DORNELLES (PP) <i>Francisco Dornelles</i>	6 - EDUARDO AMORIM (PSC)
BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	1 - AÉCIO NEVES (PSDB)
PAULO BAUER (PSDB) <i>Paulo Bauer</i>	2 - CYRO MIRANDA (PSDB)
JOSÉ AGripino (DEM) <i>José Agripino</i>	3 - DEMÓSTENES TORRES (DEM)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 - MOZARILDO CAVALCANTI
GIM ARGELLO <i>Gim Argello</i>	2 - INÁCIO ARRUDA (PC do B) <i>Inácio Arruda</i>
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES <i>Randolfe Rodrigues</i>	VAGO

Publicado no DSF, de 31/05/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:12493/2011